



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE MAIO DE 2009

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido  
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

#### PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a importância de os Centros de Treinamento assegurarem, ao portador de deficiência visual, a condição de se locomover com segurança acompanhado de cão-guia, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União - DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a declaração do fornecedor compulsória para Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego deverão exercer suas atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX n.º 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução n.º 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España SepA., torna público:

1. De acordo com o item D, do Anexo I, da Resolução CAMEX n.º 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I da Resolução CAMEX n.º 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem os seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

1.2. As informações de preços coligidas de novembro de 2008 a abril de 2009, observada a fórmula de ajuste, resultaram em um reajuste de preços de 20,4%.

2. Desta forma, no semestre julho-dezembro de 2009, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 1.352,00 (um mil, trezentos e cinquenta e dois dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 1.403,00 (um mil, quatrocentos e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2010, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

WELBER BARRAL

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 11 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2009, com fundamento no art. 12, II, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto n.º 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução n.º 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo n.º 02501.001804/2008-76, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE, CNPJ n.º 01.293.492/0001-13, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, referente à "Barragem Maracanau" situada no rio Maranguapinho, com a finalidade de controle de cheias, Município de Maracanau/Ceará.

O inteiro teor da Resolução, e seu anexo encontram-se disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

JOSÉ MACHADO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 2º, do Anexo I ao Decreto N.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei N.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei N.º 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e no Decreto N.º 5.583, de 16 de novembro de 2005; e,

Considerando o constante no Ofício da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR N.º 074/2009 e na Nota Técnica SEAP/PR N.º 18/2009;

Considerando o constante no Documento encaminhado pela Federação dos Pescadores do estado de Santa Catarina, datado de 12 de maio de 2009;

Considerando a situação de vulnerabilidade do estoque de tainha (*Mugil platanus* e *M. Liza*), no período de migração reprodutiva e a necessidade de se adotar medidas que reduzam o esforço de pesca aplicado; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede N.º 02001.004917/2007-83, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IBAMA N.º 171, de 09 de maio de 2008, nos seguintes artigos:

I Suspende os efeitos do Art. 4º para safra de pesca de 2009;

II Suspende os efeitos dos Artigos 7º, 8º e 9º;

III O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 30 de julho, no litoral do estado de Santa Catarina, a menos de 800 metros das praias licenciadas para a prática de arrastão de praia usando canoa a remo, e a menos de 300 m dos costões rochosos, o exercício da pesca com o emprego dos aparelhos e/ou modalidades abaixo discriminadas":

- redes de cerco;
- captura de isca viva;
- redes de caça e malha;
- redes de trolha;
- redes de emalhar fixas;
- cercos flutuantes;
- figsas;
- garatéis;
- farol manual;
- pesca de espada; e,
- tarrafas.

§ 1º A pesca da tainha com arrastão de praia, somente poderá ser autorizada para o pescador artesanal, devidamente legalizado, que comprove residência fixa no município onde atua.

§ 2º A proibição de que trata o "caput" deste artigo não impede que o pescador exerça a atividade pesqueira nas áreas adjacentes às proibidas.

Art.2º Para a temporada de 2009, fica permitida a pesca da tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), por embarcações permissionadas para pesca da sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) na modalidade de cerco, que comprovaram a captura de tainha, na temporada de pesca de 2008, por meio de mapa de bordo.

§ 1º A comprovação de captura de que trata o caput será efetivada mediante apresentação de comprovante de entrega de mapa de bordo conforme disposto no IN n.º 26, de 19 de julho de 2005.

§ 2º Obedecido o disposto no caput, a seleção das embarcações será efetuada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, conforme disposto na Lei 10.683/2003.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO MESSIAS FRANCO

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto S/N de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional de Crepori, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio n.º 02070.002196/2008-34; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.



Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM, entidade titular e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, entidade suplente;

VI - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Pará - UFPA, entidade titular e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, entidade suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara Municipal de Jacareacanga, entidade titular e Câmara Municipal de Itaituba entidade suplente;

X - Sub-Prefeitura do Distrito do Creporizão, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, um titular e um suplente;

XII - Organização Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, entidade titular e Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade suplente;

XIII - Conservação Internacional - CI, entidade titular e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade suplente;

XIV - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVAT, entidade titular e Movimento SOS Tapajós, entidade suplente;

XV - Brasauro Recursos Minerais/Unamgen Mineração e Metalurgia S/A, entidade titular e Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda., entidade suplente;

XVI - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, entidade suplente;

XVII - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia dos Pescadores Z-86 de Jacareacanga, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga, entidade suplente;

XIX - Associação dos Produtores de Jacareacanga e Pinhal - APROJAPI, entidade titular e Associação dos Produtores Progresso do Oeste-APROESTE, entidade suplente;

XX - Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, entidade titular e Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda. - COOPEX AMAZÔNIA, entidade suplente;

XXI - Cooperativa dos Produtores Extrativistas Oestinos - COPEROESTINOS, entidade titular e Cooperativa Agroindústria de Parauari - COOPERTAPAJÓS, entidade suplente;

XXII - Faculdade de Itaituba - FAI, entidade titular e Instituto dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XXIII - Brasil Central Engenharia Ltda., entidade titular e Sindicato Rural de Jacareacanga, entidade suplente;

XXIV - Cooperativa dos Produtores Extrativistas Comunidade Rio das Tropas - COOPERCOMRIO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Crepori, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, a publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; o Decreto S/Nº de 13 de fevereiro de 2006, criou a Floresta Nacional de Amana, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02070.002189/2008-32; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Pará - UFPA, entidade titular e Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, entidade suplente;

VIII - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XI - Câmara Municipal de Itaituba, titular e Câmara Municipal de , entidades suplente;

XII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade e ção Amigos do Parque Nacional da Amazônia-AMIPARNAe, suplente;

XIII - Faculdade de Itaituba - FAI, titular e dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade titular e ção Internacional - CI, entidade ;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, entidade suplente;

XVI - Sindicato Rural de Jacareacanga , entidade titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba , entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, entidade titular e Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade suplente;

XVIII - Associação dos Produtores Agroflorestal da Transamazônica km 180 - APATRA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, entidade titular e Associação dos Produtores de Jacareacanga e Pinhal - APROJAPI, entidade suplente;

XX - Cooperativa de extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVAT, titular e Movimento SOS Tapajós, suplente;

XXI - Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda. - COOPEX AMAZÔNIA, entidade titular e dos Produtores Extrativistas do rio Pindobal - COOPEXBAL, entidade suplente;

XXII - Cooperativa Agroindústria de Parauari - COOPERTAPAJÓS, entidade titular e dos Produtores Extrativistas Oestinos - COPEROESTINOS, suplente;

XXIII - Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda, titular e Brasauro Recursos Minerais/UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A;

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Amana, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000529/2007-06; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, da Prefeitura Municipal de Altamira, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Comunitária e de Produtores Rurais de Moraes de Almeida - ACROPRUMA, um titular e um suplente;

X - Associação de Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida - AIMMA, um titular e um suplente;

XI - Associação de Produtores Rurais da Gleba Jamanxim - APRUJAM, entidade titular e Cooperativa Mista de Novo Progresso - COOMINPRO, entidade suplente;

XII - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA, um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso - SIPRUNP, entidade titular e Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire, entidade suplente;

XIV - Colônia de Pescadores Z-73 de Novo Progresso, um titular e um suplente;

XV - Preservar para a Vida - PPVIDA, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XVI - Cooperativa de Produtores Extrativistas do Rio Pimental Altamira - COOPEXTAL, entidade titular e Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso - APRONOP, entidade suplente;

XVII - Associação Comercial de Moraes de Almeida - ACISMA, titular e suplente;

XVIII - Sindicato dos Garimpeiros de Novo Progresso, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso - STTR, entidade suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Altamira, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei no. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto, que criou a Floresta Nacional de Trairão, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000527/2007-06; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.